



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2025 | Edição: 30 | Seção: 3 | Página: 30  
Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

### EDITAL MEC Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

EDITAL DE ADESÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS À PROVA NACIONAL DOCENTE - PND NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS PROFESSORES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, convoca os estados, o Distrito Federal e os municípios interessados em aderir à Prova Nacional Docente - PND, no âmbito do Programa Mais Professores, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, objetivando subsidiar os processos de seleção e ingresso no magistério da educação básica pública, com vistas à melhoria da qualidade da docência e da formação dos professores.

#### DO OBJETO

1.1. Este Edital tem como objeto regulamentar a adesão dos estados, do Distrito Federal e dos municípios à Prova Nacional Docente - PND, no âmbito do Programa Mais Professores para o Brasil, nos termos do Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, objetivando subsidiar os processos de seleção e ingresso no magistério da educação básica pública, com vistas à melhoria da qualidade da docência e da formação dos professores.

#### DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A adesão à PND é pública, voluntária e aberta a todas as secretarias de educação estaduais, distrital e municipais, nos termos deste Edital.

#### DO PROCEDIMENTOS DE ADESÃO

3.1. Para realizar a adesão, as secretarias de educação devem acessar o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - Simec com seu login, no módulo Prova Nacional Docente, acessar o menu principal, selecionar a aba ADESÃO e responder ao questionário correspondente.

3.2. Serão consideradas as adesões recebidas no Simec entre às 00:00 horas do dia 12 de fevereiro e às 23:59 horas do dia 17 de abril de 2025.

3.3. A validade das informações fornecidas ao Ministério da Educação é de inteira responsabilidade dos interessados.

3.4. O Ministério da Educação não se responsabiliza pelo cadastro que não seja concretizado, que esteja incorreto ou corrompido por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores técnicos que impossibilitem a transferência de dados.

#### DO ACESSO AOS RESULTADOS

4.1. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep entregará aos participantes da PND boletim de resultados com um código de verificação.

4.2. Para validar os resultados, a secretaria de educação deverá informar o código de verificação do boletim do candidato.

4.3. A disponibilização do boletim e do código de verificação para as secretarias de educação é de inteira responsabilidade do candidato.

#### DA UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. Os entes federativos poderão utilizar a PND como etapa única ou complementar de seleção nos seus editais para admissão de docentes.

5.2. Os entes federativos que aderirem à PND deverão citar explicitamente a utilização da Prova Nacional Docente em seus editais de seleção para admissão de docentes.

5.3. A citação deve incluir informações sobre a validade dos resultados da PND e como eles serão utilizados no processo seletivo.

5.4. Os editais de seleção dos entes federativos deverão incluir em seu cronograma a previsão de realização da PND, garantindo prazo suficiente para que os candidatos possam participar da prova durante o processo seletivo.

#### DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PREVISÃO
Publicação do Edital de Adesão pelo MEC	12 de fevereiro de 2025
Período de Adesão no Simec	12 de fevereiro a 17 de abril de 2025
Cadastro do Edital de Seleção pelos Entes Federativos	1º de março a 25 de junho de 2025
Inscrições para a PND	30 de junho a 11 de julho de 2025
Realização da PND	novembro de 2025

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As informações fornecidas durante o processo de adesão poderão ser utilizadas para outros fins além do próprio, incluindo fins institucionais, de acompanhamento e de divulgação, mediante autorização do ente federativo no momento da adesão, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7.2. Compete exclusivamente ao ente federativo a regulamentação e a execução do processo de seleção para a contratação de professores da educação básica, sendo este o responsável legal por todas as etapas e procedimentos necessários para a efetivação das contratações, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

7.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo MEC, que poderá solicitar subsídios junto ao Inep.

7.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

### CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

#### ANEXO

#### TERMO DE ADESÃO PARA ENTES FEDERATIVOS CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Adesão tem como objetivo formalizar a adesão do ente federativo à Prova Nacional Docente - PND, no âmbito do Programa Mais Professores para o Brasil, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025 e a Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025.

1.2. A adesão é pública, voluntária e aberta a todas as secretarias de educação estaduais, distrital e municipais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

2.1. Ao Ministério da Educação compete:

I - disciplinar os procedimentos de adesão dos entes federativos e os aspectos operacionais da PND;

II - coordenar a adesão dos entes federativos à PND;

III - apoiar e orientar os entes federativos na utilização da PND;

IV - divulgar lista de entes federativos que aderiram à PND; e

V - apoiar o Inep nos processos de elaboração e aplicação da PND.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

3.1. Aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios compete:

I - utilizar a PND, a seu critério, como etapa única ou complementar nos processos de seleção para admissão de docentes para a educação básica, conforme disposto no art. 4º da Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025;

II - formalizar a adesão junto ao Ministério da Educação para a utilização dos resultados da PND, conforme o art. 4º, parágrafo único, da Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025;

III - respeitar os prazos, os procedimentos e os demais aspectos operacionais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, conforme disposto no art. 10 da Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025;

IV - garantir a divulgação e o cumprimento das normas complementares estabelecidas em ato do Presidente do Inep, conforme disposto no art. 10 da Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025;

V - citar explicitamente a utilização da PND em seus editais de seleção para admissão de docentes. A citação deve incluir informações sobre a validade dos resultados da PND e como eles serão utilizados no processo seletivo;

VI - incluir nos cronogramas de seus editais a previsão de realização da PND, garantindo um prazo suficiente para que os candidatos possam participar da Prova durante o processo seletivo;

VII - autorizar o uso das informações fornecidas durante o processo de adesão para outros fins além do próprio, incluindo fins institucionais, de acompanhamento e de divulgação; e

VIII - regulamentar e executar o processo de seleção para a contratação de professores da educação básica, sendo o responsável legal por todas as etapas e procedimentos necessários para a efetivação das contratações, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - Inep

4.1. É de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Inep:

I - realizar a PND, anualmente, a partir de 2025, com aplicação descentralizada, conforme disposto no art. 3º da Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025;

II - entregar aos participantes da PND um boletim de resultados com um código de verificação;

III - confirmar os dados constantes do boletim de resultados do participante sempre que solicitado pelo ente federativo, mediante apresentação do código de verificação;

IV - estruturar banco de dados e emitir relatórios com os resultados gerais da Prova, visando ao aprofundamento e à ampliação de análises de interesse da sociedade, resguardado o sigilo individual e observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

V - estabelecer, em ato do Presidente do Inep, procedimentos, prazos e demais aspectos operacionais relativos à PND, à inscrição dos interessados e às normas complementares, conforme disposto no art. 9º da Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PREVISÃO
Período de Adesão no Simec	12 de fevereiro a 17 de abril de 2025
Cadastro do Edital de Seleção pelos Entes Federativos	1º de março a 25 de junho de 2025
Inscrições dos candidatos para a PND	30 de junho a 11 de julho de 2025
Realização da PND	novembro de 2025

#### LÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.